



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: "**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.539, DE 2011, QUE INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei visa atender à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no Ofício nº 01959/2025-2, no âmbito do Processo TC 00638/2025-6, que apontou inconsistências relevantes na base cadastral dos servidores ativos do Município, em especial a ausência de informações sobre tempo de contribuição ao RGPS e outros RPPS para 98% dos segurados.

Tais falhas comprometem a precisão das avaliações atuariais, com riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, além de descumprirem o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A proposta atualiza e regulamenta de forma clara e objetiva os procedimentos e obrigações relativos ao Censo Previdenciário, incluindo sua periodicidade mínima, as informações obrigatórias a serem coletadas, e penalidades em caso de omissão. Isso garante a conformidade com as exigências legais e técnicas, permitindo ao Município de Itapemirim e ao IPREVITA manterem uma base cadastral íntegra, atualizada e confiável, essencial para a boa gestão previdenciária.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Contando com a sensibilidade dos nobres vereadores para a importância do tema, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima brevidade possível.

Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

